

NOTA TÉCNICA Nº 033/2025/CG67

Assunto: Análise do Recurso da empresa Bumerangue Produções e Eventos Eireli

Referência: Contrato de Gestão nº 067/2022, Concorrência nº 02/2025

INSTRUMENTO CONTRATUAL: N/A

OBJETO:

Contratação de prestação de serviço de uma empresa especializada em comunicação para atualizar, implementar e operacionalizar o Plano de Comunicação com ênfase em conscientização ambiental para atender ao Comitê de Bacia Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá – RJ e às instituições parceiras.

EMPRESA: N/A

ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Região Hidrográfica V.

COMITÊ: Baía de Guanabara – CBH-BG

DOCUMENTO EM ANÁLISE: Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela Bumerangue Produções e Eventos Eireli

1. HISTÓRICO

Em 16 de janeiro de 2025 foi publicado o Ato Convocatório/Concorrência Nº 02/2025, que tem por objeto a “Contratação de prestação de serviço de uma



empresa especializada em comunicação para atualizar, implementar e operacionalizar o Plano de Comunicação com ênfase em conscientização ambiental para atender ao Comitê de Bacia Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá – RJ e às instituições parceiras”.

No dia 24 de março de 2025 às 14h00 foi realizado o referido certame, sendo declaradas habilitadas, após avaliação documental, as empresas: Partners Comunicação Integrada Ltda, que protocolou os envelopes na AGEVAP; Myr Projetos Estratégicos e Consultoria Ltda, que enviou os envelopes via correios; e, Bumerangue Produções e Eventos Ltda, que apresentou carta de credenciamento.

Após o período de análise das propostas técnicas das empresas participantes do processo licitatório em questão, constatou-se que a empresa Partners Comunicação Integrada Ltda foi a única que atendeu a todos os critérios para aprovação solicitados no edital, sendo declarada a única habilitada. No dia 30 de abril de 2025 às 09h00, ocorreu a sessão de julgamento para a abertura do envelope II – Proposta de Preço, da empresa classificada. Após a abertura do envelope, a Comissão de julgamento informou que a empresa não apresentou a planilha orçamentária constante no Anexo IV, sendo a proposta desclassificada conforme item 6.5 do edital. Devido à desclassificação das demais empresas, o certame foi declarado fracassado. No entanto, estava presente um representante da empresa Bumerangue Produções e Eventos, que interpôs recurso face a sua nota da proposta técnica. Diante do exposto, foi aberto prazo de 3 (três) dias úteis (até o dia 07/05/2025) para a apresentação das razões recursais na forma do item 11 do edital.

Todas as três proponentes apresentaram recursos. A empresa Partners Comunicação Integrada Ltda também apresentou um documento de Contrarrazões aos Recursos interpostos pela Bumerangue Produções e Eventos Eireli e pela Myr Projetos Estratégicos e Consultoria Ltda. Os recursos apresentados pela Myr Projetos Estratégicos e Consultoria Ltda e pela Partners

Comunicação Integrada Ltda foram considerados intempestivos pelo setor jurídico e por isso não foram aceitos, devido as razões expressas abaixo:

Dito isso, o próprio autor em sua inicial traz a informação de que a concorrência n. 002/2024, realizada pela AGEVAP, cujo objeto é a elaboração do Plano de Uso e Ocupação da Bacia de Contribuição da Represa de Chapéu D'Uvas e Plano de Uso do Reservatório, **se deu de forma PRESENCIAL, logo, considerando que os participantes não estavam presentes ao ato, abdicaram do direito que tinham de apresentar interesse em recorrer após o encerramento da seleção das propostas.**

Sobre isso, o item 11.1 do edital da concorrência nº 02/2024 dispõe:

"Encerrado o julgamento das propostas e o ato de habilitação ou inabilitação de licitante, em fase única, **a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão**, e o prazo para apresentação das razões recursais, de 03 (três) dias úteis, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação."

Confirmando que o edital da concorrência nº 02/2024 está em consonância com a Nova Lei de Licitações, nº 14.133/2021, reproduzo adiante a redação do artigo 165, com destaque para o previsto no §1º, I:

Art.165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

[...]

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

[...]

§1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I – a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

A empresa Bumerangue Produções e Eventos Eireli teve seu recurso aceito, visto que foi a única que estava presente no dia da sessão pública, conforme determinado em edital e consonante à Nova Lei de Licitações Nº 14.133/2021.

2. OBJETIVO

A presente Nota Técnica tem por objetivo a análise do recurso administrativo, que referencia a validação das assinaturas dos Atestados de Capacidade Técnica Nº 101.065125.3.006/2025 e Nº 103.068525.3.007/2025 fornecidos pela AGEVAP, ora apresentados pela empresa Bumerangue Produções e Eventos Eireli na Concorrência 02/2025.

3. ANÁLISE

Após o recebimento dos documentos supracitados no prazo estipulado pela Comissão de Julgamento, seguimos com a análise da pontuação atualizada da empresa Bumerangue Produções e Eventos Eireli.

Abaixo está especificado a estruturação do Quesito A para fins de pontuação.

3.1. Quesito A: Experiência da Empresa Proponente (0 – 30 pontos).

- I. Atestado Tipo I – 01 (um) Elaboração e/ou execução de plano/planejamento em comunicação e mobilização social. Limitado a 01 (um) atestado;
- II. Atestado Tipo II – 01 (um) Atuação como Núcleo de Comunicação de organizações públicas ou organizações sociais. Limitado a 01 (um) atestado;
- III. Atestado Tipo III – 01 (um) Desenvolvimento/participação em campanhas relacionadas ao meio ambiente e sustentabilidade. Limitado a 01 (um) atestado.

➤ BUMERANGUE PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI

A empresa apresentou 4 (quatro) ACT's, não sendo pontuados o do SEST – SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE e o do FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA



MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, visto que ambos não se enquadram em nenhum item do quesito A.

Os ACT's N° 101.065125.3.006/2025 e o N° 103.068525.3.007/2025 fornecidos pela AGEVAP, tem como objeto, respectivamente, a Operacionalização do Plano de Comunicação do CEIVAP e a Implementação do Plano de Comunicação do Comitê Guandu-RJ, foram validados como Tipo I e II, nessa ordem, após a análise dos documentos solicitados e enviados no prazo, de acordo com o PARECER N° 133/AGEVAP/JUR/2025.

Quadro 1: Pontuação Quesito A – Bumerangue Produções e Eventos Eireli

QUESITO A - EMPRESA (máximo 30 pontos)	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA			PONTUAÇÃO ALCANÇADA	OBSERVAÇÃO
	Tipo I	Tipo II	Tipo III		
BUMERANGUE PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI	10	10	0	20	Documentos válidos

3.2. Quesito B: Experiência da equipe permanente na atuação em projetos de comunicação, mobilização social, conscientização e educação ambiental em prol da conservação dos recursos hídricos. (0 – 30 pontos)

➤ **BUMERANGUE PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**

Não houve alteração na análise dos documentos nesse quesito.

- **Coordenador** – Os documentos solicitados (Diploma, Declaração de Ciência e Carteira Nacional de Habilitação) estão de acordo com o edital.

O ACT fornecido pela Bumerangue Produções e Eventos será desconsiderado, visto que não possui autenticação por cartório competente, conforme previsto no edital, Anexo VIII, item 2, página 3.

O ACT fornecido pela Organização Não-Governamental Ecoanzol é válido e foi pontuado como Tipo A.



- **Jornalista** – Os documentos solicitados (Diploma, Declaração de Ciência e Carteira Nacional de Habilitação) estão de acordo com o edital.

O ACT fornecido pela Bumerangue Produções e Eventos será desconsiderado, visto que não possui autenticação por cartório competente, conforme previsto no edital, Anexo VIII, item 2, página 3.

- **Educador Ambiental** - Os documentos solicitados (Diploma, Declaração de Ciência e Carteira Nacional de Habilitação) estão de acordo com o edital.

Os ACT's fornecidos pela Duetto Produções Ltda e o da Caparaó Reciclagem ME serão desconsiderados, visto que não possuem autenticação por cartório competente, conforme previsto no edital, Anexo VIII, item 2, página 3.

Quadro 2: Pontuação Quesito B – Bumerangue Produções e Eventos Eireli

BUMERANGUE PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI	QUESITO B - EQUIPE TÉCNICA (máximo 30 pontos)	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA					PONTUAÇÃO ALCANÇADA	OBSERVAÇÃO	
		Tipo A	Tipo B	Tipo C	Tipo D	Tipo E			
	COORDENADOR	7,5	0	-	-	-	7,5	Apenas o ACT Tipo A é válido	
	JORNALISTA	-	-	0	-	-	0	Documentos não possuem autenticação de cartório	
	EDUCADOR AMBIENTAL	-	-	-	0	0	0	Documentos não possuem autenticação de cartório	
							Total	7,5	-

Quesito C: Metodologia e Plano de Trabalho (0 – 40 pontos).

Não houve alteração na análise dos documentos nesse quesito.

O quadro 3 define a porcentagem dos critérios de avaliação do Quesito C.



Quadro 3: Critérios de avaliação do Quesito C

CONCEITO		% do item
a)	Não abordado ou indevidamente abordado	0
	Quando o texto não considerar o tema indicado ou quando o texto e as informações não corresponderem ao objeto da proposta, ou ainda, quando estes forem contraditórios.	
b)	Insuficiente	1 a 30
	Quando o texto e/ou as informações estiverem incompletos ou quando não for abordado algum aspecto do problema/objeto ou ainda quando as informações forem insuficientes para a completa compreensão do tema abordado	
c)	Regular	31 a 70
	Quando o texto contiver informações mínimas para a compreensão do tema abordado, quando houver falta de objetividade e clareza do texto ou quando o assunto tiver abordagem restrita em comparação com os demais licitantes.	
d)	Bom	71 a 85
	Quando o texto contiver informações completas sobre o assunto, sendo, além disso, claro e objetivo.	
e)	Excelente	86 a 100
	Quando o texto contiver informações completas sobre o tema, além de ser coerente, claro, objetivo e com excelente qualidade de apresentação.	

No quadro 4 está detalhada a pontuação da Bumerangue Produções e Eventos Eireli.



Quadro 4: Quesito C - Bumerangue Produções e Eventos Eireli

QUESITO C - METODOLOGIA E PLANO DE TRABALHO						
Subcritério	Descrição do Subcritério	Pontuação Máxima (40)	Pontuação Alcançada (% da Pontuação)	Limite de páginas	% do Item	Obs.
C.1	Metodologia	15		10		
C.1.1	Diretrizes e estratégias metodológicas para a execução do objeto da contratação	7	6,65	3	95 %	-
C.1.2	Proposição de produtos/ações	5	4,75	3	95 %	-
C.1.3	Resultados esperados	3	2,85	3	95 %	
C.2	Plano de Trabalho	25		10		
C.2.1	Descrição e detalhamento das atividades e seu encadeamento, cronograma físico e alocação de equipe	15	12,75	3	85 %	As entregas dessa etapa são inferiores ao período de contrato
C.2.2	Apresentação gráfica do fluxo de trabalho e encadeamento das atividades a serem realizadas na elaboração do Projeto	10	8,5	4	85 %	As entregas dessa etapa são inferiores ao período de contrato
		Total	35,5			

Abaixo segue o quadro 5 com a pontuação técnica avaliada da empresa em destaque:

Quadro 5: Pontuação Técnica - Bumerangue Produções e Eventos Eireli

PONTUAÇÃO TÉCNICA TOTAL AVALIADA (PT _A) - Quesito A + Quesito B + Quesito C	TOTAL
BUMERANGUE PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI	20 + 7,5 + 35,5
	63

4. CONCLUSÃO

Após a análise e avaliação dos Atestados de Capacidade Técnica fornecidos pela AGEVAP e encaminhados pela empresa Bumerangue Produções e Eventos Eireli como comprovação de veracidade do documento apresentado no recurso administrativo da Concorrência 02/2025, fica elucidado que os documentos apresentados são válidos e foram pontuados no Quesito A. Cabe ressaltar que, mesmo com a nova pontuação a empresa ainda não pode ser habilitada, pois devido o exposto no anexo VIII, página 3 do edital: **“Caso algum dos profissionais da Equipe Técnica venha a zerar a pontuação técnica a empresa será desclassificada”**, e ainda, **“Serão desclassificadas as propostas que o coordenador não apresentar ao menos um atestado de cada tipo especificado (Tipo A ou Tipo B)”**. Baseado nestas informações, destaco que, o coordenador não apresentou Atestado de Capacidade Técnica, Tipo B, válido. Saliento também que, o Jornalista e o Educador Ambiental não apresentaram Atestados de Capacidade Técnica válidos e por isso zeraram na pontuação deste quesito, conforme especificado no quadro 2, página 6, desta Nota Técnica. Sendo assim, diante do exposto acima, no que tange a documentação dos profissionais da equipe permanente e devido à falta ou invalidação dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados, mantem-se assim, a inabilitação da empresa.

Considerando a análise da documentação apresentada, segue abaixo o quadro 6 com a pontuação final calculada de todas as proponentes conforme a seguinte fórmula:



$$NPT = \frac{PT_A}{PT_{Maior}} \times 10$$

Onde:

NPT = Nota da Proposta Técnica

PTA = Pontuação Técnica Total Avaliada

PT0 = Maior pontuação técnica total dentre as proponentes

Quadro 6: Pontuação final

Pontuação Final - Proposta Técnica								
Proposta	Proponentes	Quesito A	Quesito B	Quesito C	Pontuação Técnica Total Avaliada	Nota da Proposta Técnica	Status atualizado	Obs
1	PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA	30	30	35,5	95,5	10,00	Inabilitada	Não apresentou planilha orçamentária no envelope II - Proposta de Preço. Recurso recusado.
2	BUMERANGUE PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI	20	7,5	35,5	63	6,60	Inabilitada	Recurso aceito e ACT's foram validados, porém zerou na pontuação do Quesito B
3	MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA	0	10	38	48	5,03	Inabilitada	Recurso recusado. Não teve alteração em sua proposta

5. ENCAMINHAMENTO

Esta Nota Técnica deverá ser encaminhada ao setor de Licitações para que seja dado prosseguimento ao Ato Convocatório Nº 02/2025.

Resende/RJ, 30 de maio de 2025.



(assinado eletronicamente)

Flavia Martins de Oliveira
Especialista Administrativa

(assinado eletronicamente)

Marcos Filgueiras Jorge
Gerente de Contrato de Gestão